Para o Barão da Laguna

Ill.mo e Ex.mo Snr. Os Negociantes desta Praça do Rio de Janeiro, tendo, por falecimento do Consul Portuguez em Buenos Ayres, João Manoel de Figueiredo, representado a S. A. R. o Principe Regente a urgente necessidade de prover-se immediatamente aquelle Logar a bem do Commercio, e conhecendo S. A. R. o quanto convem que não se sinta a falta de hum Agente Commercial, que promova, zele, e pugne pelos interesses dos Subditos Portuguezes, e que ao mesmo tempo dê para esta Corte opportunamente as informações e noticias, de que muito importa ora ter conhecimento: Há o Mesmo Senhor por bem que V. Ex.ª em seu Nome haja de acreditar junto ao Governo de Buenos Ayres ou de outro qualquer Limitrophe na sobredita qualidade de Consul ou Agente Commercial, a Antonio Manoel Correia da Camara, que apresentará este Officio a V. Ex.ª e que passará a residir em Buenos Ayres da mesma maneira que ali se acham outros Agentes Estrangeiros: e S. A. R. ha por bem recommendar a V. Ex.ª que se preste e auxilie ao mesmo Antonio Manoel Correia da Camara nos objectos da sua missão. Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro 5 de Maio de 1822. = José Bonifacio de Andrada e Silva.

Para o Barão da Laguna

Para S. A. R. o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e Guerra. Lagoa Laguna o Reconhecimento de José Gomes Valle

como Procurador de Caetano e Mz da Silva interessado no Carregamento do Navio Grão Pará que fora aprezado indevidamente por hum Corsario de Buenos Ayres, e que o mesmo Barao da Laguna a vista das Ordens e documentos que ja a este respeito lhe tem sido dirigidas escute este Negocio instruindo e apoiando o Consul novamente nomeado por S. M. Buenos Ayres na reclamacaõ que a favor dos Negociantes Portuguezes em geral tem de fazer perante aquelle Governo. Palacio do Rio de Janeiro 2 de Julho de 1822.

José Bonifacio de Andrada e Silva.

Para o Governo de Pernambuco

Tendo o Consul Geral da Grãa Bretanha representado a S. A. R. o Principe Regente que á semelhança do que se pratica na Alfandega desta Capital não se cobram os Lanificios Inglezes não pagar mais direitos de importação que os 15 p.% que pagaraõ sempre na conformidade do § 15 do Tratado de Commercio celebrado com aquella Potencia em 1810 se extende-se a mesma disposição a outras Alfandegas deste Reino nas quaes se havia alterado esta pratica. E Considerando S. A. R. que os mesmos motivos que tornaraõ inesequivel no Rio de Janeiro o Decreto das Cortes de Lisboa a este respeito devem-se generalizar ás outras Provincias do Brazil, Reino não foi comprehendido naquelle Decreto: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros que a Junta Provisoria do Governo de Pernambuco passe as Ordens e communicações necessarias para que na Alfandega da mesma Provincia se pratique o mesmo que nesta se pratica com os Lanificios Inglezes ali importados somente os 15 p.% em conformidade do Tratado existente entre este Paiz e a Inglaterra. Palacio do Rio de Janeiro 17 de Agosto de 1822. José Bonifacio de Andrada